



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0144.5/2019

“Dispõe sobre a divulgação da Lei do Minuto Seguinte na rede de saúde pública, na forma que especifica, e estabelece outras providências.”

Autor: Felipe Estevão

Relator: Jessé Lopes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Felipe Estevão, sob número 0144.5/2019, o qual pretende obrigar os hospitais de Santa Catarina, que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, a fixarem cartaz divulgando a existência da Lei nº 12.845/2013, conhecida como Lei do Minuto Seguinte, com pretensão de garantir ainda mais o atendimento imediato, emergencial e integral às vítimas de violência sexual, conforme estipulado na mencionada lei.

É o relatório.

II – VOTO

À casa legislativa não cabe questionar as sequelas causadas pela violência sexual. Independentemente do agente causador, desconhecido ou não pela vítima, o abalo instantâneo ao ato causa confusão psíquica de modo que, até mesmo aquele que possui todas as orientações, diante do trauma, não tem o senso crítico no momento que busca pelo atendimento, isso quando não opta por manter para si o ocorrido, por medo, pelo abalo psicológico, e/ou pelo receio dos julgamentos. Angústia que só quem sofreu tal mal sabe decifrar.

Por compreender que a vítima deve ter resguardado seu atendimento prioritário, assegurado pela lei federal indicada no projeto ora analisado (Lei nº 12.845/2013), inclusive, utilizo-me do presente relatório para destacar o quão



importante é a manutenção do treinamento das equipes médicas, com foco na empatia e no atendimento humanizado.

Ao chegar no posto de saúde ou hospital, o atendente colhe os dados e questiona o motivo do atendimento, para que se faça a primeira seleção. Sabe-se que a maioria das unidades de saúde, infelizmente, ainda conta com uma estrutura precária. As atuais gestões têm se atido a isso e esperamos que o tão sonhado acesso à saúde, um dia, de fato, seja uma garantia vitalícia a todo cidadão.

Para que isso se torne realidade, passemos a nos preocupar com o que de fato importa. Bom seria se a simples afixação de placas solucionasse todas as demandas da sociedade. Mas sabemos que não. Infelizmente não fará diferença. A vítima do estupro, em regra, está tão abalada com o crime que sofreu que não se atentará a mais essa placa, dentre tantas outras que estarão nas paredes dos postos e/ou hospitais.

Sejamos mais conscientes com relação aos nossos papéis como representantes do povo que nos elegeu, cobrando e exercendo políticas públicas, utilizando-nos da visibilidade que temos, tanto no Plenário como em nossas redes sociais e demais aparições, para informar a população sobre os direitos já garantidos nas inúmeras leis disponíveis em nosso Estado e no âmbito Federal.

Como sugestão de material para divulgação, informo que há um vídeo, de uma campanha produzida pelo Ministério Público Federal, que está disponível no *YouTube*, bem como *folder* informativo, também de autoria do MPF, o qual está disponível do site do órgão mencionado, bem como no banco de imagens Google.

Contudo, vale se atentar ao modo como se divulga tal informação, para não ensejar falsas denúncias.

Pelos motivos até aqui expostos, esclareço a razão pela qual meu posicionamento, em regra, será contrário aos projetos que têm como pretensão a imposição de placas. Isso porque, penso que se deve utilizar da Casa Legislativa para projetos que atendam, de fato, os anseios da sociedade catarinense.



No caso em questão, por mais delicado que seja o tema, a placa não fará diferença no tratamento da vítima, deve-se focar no atendimento direto, dado a existência da lei federal que visa garantir os direitos.

Portanto, aproveita-se a oportunidade para anexar aos autos do projeto o texto integral da Lei nº 12.845/2013, que é sucinto, porém completo ao elencar os direitos da vítima.

Desse modo, VOTO CONTRÁRIO à tramitação do Projeto de Lei nº 0144.5/2019, no âmbito desta Comissão de Saúde.

Sala das Comissões

Deputado Jessé Lopes
Relator